



# Poder Judiciário de Mato Grosso

Importante para cidadania. Importante para você.

Gerado em: 08/11/2019 11:53

Numeração Única: 5596-89.2019.811.0042 Código: 561957 Processo Nº: 0 / 2019	
Tipo: Crime	Livro: Processos Criminais
Lotação: Décima Segunda Vara Criminal	Juiz(a) atual:: Flávio Miraglia Fernandes
Assunto: ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (2X) C/C ART. 121 E 14, II DO CÓDIGO PENAL (1X)	
Tipo de Ação: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL	
<b>Partes</b>	
Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Vítima: RAMON ALCIDES VIVEIROS	
Réu(s): RAFAELA SCRENCI DA COSTA RIBEIRO	
Vítima: HYA GIROTTO SANTOS	
Vítima: MYLLENA DE LACERDA INOCENCIO	
<b>Andamentos</b>	
<b>07/11/2019</b>	
<b>Carga</b>	
De: Gabinete da Decima Segunda Vara Criminal da Capital	
Para: Décima Segunda Vara Criminal	
<b>06/11/2019</b>	
<b>Decisão-&gt;Recebimento-&gt;Denúncia</b>	
Código: 561957	
Vistos, etc...	
<p>Trata-se de apreciar denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual em face de Rafaela Screncio da Costa Ribeiro pela prática, em tese, da conduta tipificada no art. 121, "caput" (por duas vezes) e art. 121, "caput", c/c. art. 14, inciso II, em concurso formal de delitos, art. 70, todos do Código Penal.</p> <p>Verificada a presença das formalidades processuais estabelecidas pelo art. 41 do Código de Processo Penal e a inexistência das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma legal, RECEBO a denúncia ofertada pelo e. representante ministerial em face de RAFAELA SCRENCIO DA COSTA RIBEIRO e determino a citação da acusada para, querendo, apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias nos termos do art. 406 do Código de Processo Penal.</p> <p>Advirta a denunciada de que, em sua resposta, poderá arguir preliminares e alegar o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário (art. 406, §3º, CPP).</p> <p>O Oficial de Justiça, por ocasião do cumprimento da citação, deverá observar o que determina o Provimento n.º</p>	

30/2008-CGJ0, indagando a acusada se pretende constituir advogado ou deseja que lhe seja nomeado defensor público ou dativo para patrocinar a defesa, caso em que deverá mencionar as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor, devendo tudo ser certificado.

Não apresentada resposta no prazo legal, ou certificada a necessidade de nomeação de defensor público, desde já, nomeio a Defensoria Pública desta Comarca para exercer a defesa da acusada, devendo para tanto, com fulcro no art. 408 do CPP, ser aberto vista para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta.

Determino ainda, a comunicação do recebimento da denúncia ao Distribuidor, ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Polícia de onde se originou o inquérito, em estrita observância do art. 974, da CNGC.

Admoesto ainda a acusada que, a partir da data do recebimento da denúncia, qualquer mudança de endereço deverá ser informada ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial.

Junte-se os antecedentes da denunciada.

Atento ainda a promoção de arquivamento promovida pelo Ministério Público às fls. 563/565, coadunado com o parecer ali lançado, vez que não há elementos suficientes que deem ensejo a uma deflagração de ação penal em face de Hya Giroto Santos, ao que acolho o arquivamento do inquérito.

Intimem-se.

Cientifique-se a Autoridade Policial e o Ministério Público.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2019

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

---

**06/11/2019**

**Concluso p/Despacho/Decisão**

De: Central de Autuação

Para: Gabinete da Decima Segunda Vara Criminal da Capital

---

**04/11/2019**

**Carga**

De: Central de Distribuição (Crime)

Para: Central de Autuação